LEI Nº 1776, DE 14 DE ABRIL DE 2004.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo extinguir o abono concedido aos servidores do magistério municipal mediante incorporação daqueles valores aos seus vencimentos e salários base.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto, mediante incorporação aos vencimentos e salários dos ocupantes dos cargos do magistério municipal, extensivo aos inativos, o abono de R$ 75,00 (setenta e cinco) reais, de que tratam as Leis 1.556 de 16.08.01, 1.612 de 18.04.02, 1.638 de 05.09.02, 1.676 de 20.12.02, 1.747 de 28.11.03 e 1.752 de 19.12.03.

Art. 2° - A incorporação de que trata o artigo anterior respeitará o disposto no inciso I do art. 18 da Lei nº 1.405 de 30.06.98, levando-se em consideração os índices ali previstos.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Abril de 2004.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal